



O LEGAL DESIGN E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NORMA JURÍDICA: UMA ANÁLISE À LUZ DO CONSTRUCTIVISMO LÓGICO SEMÂNTICO

THE LEGAL DESIGN AND THE PROCEDURE OF CONSTRUCTION OF THE LEGAL NORM: AN ANALYSIS UNDER LOGICAL-SEMANTIC CONSTRUCTIVISM

Luana Tenório PESTANA¹

Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)

E-mail: luanatpestana@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0008-7192-3431>

Matheus Jeruel Fernandes CATÃO²

Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)

E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-9003-0400>

Fernanda Lopes De Freitas RODRIGUES³

Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)

E-mail: fernandarodrigues.fadesa@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-5797-5668>

Cássia Quéren Freitas SILVA⁴

Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)

E-mail: cassiaquerenfreitas@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-2425-3502>

Ende Machado SILVA⁵

Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)

E-mail: endemachadoadv@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0007-7783-3712>

¹ Advogada. CertHE em Direito Comercial pela Universidade de Birmingham (Inglaterra). Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – PB (Brasil).

² Advogado. Mestre em Direito e Desenvolvimento Sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa (PPGD/UNIPÊ). Especialista em Direito Tributário pela UCAM. Professor da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

³ Advogada. Mestre em Direito e Especialista em Direito Internacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Professora Substituta da Universidade Federal Rural da Amazônia e da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia. Pesquisadora da UFPA.

⁴ Advogada. Especialista em Direito Público pela Faculdade CERS. Professora da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

⁵ Advogada. Especialista em Estado, Direitos Sociais e Políticas Públicas pela ALEP. Professora da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

Maicon Rodrigo TAUCHERT⁶
Faculdade Para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (FADESA)
E-mail: maiconrodrigotauchert@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0002-7715-3040>

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo fundamental analisar os fundamentos da Hermenêutica e do processo de construção de sentido da norma jurídica à luz do Constructivismo Lógico-Semântico e investigar o papel dos recursos audiovisuais trazidos pelo *Legal Design* neste processo. O trabalho nasce a partir de uma pesquisa acerca dos modelos teórico-imagéticos para a interpretação do Direito e do quanto esses modelos poderiam se aprimorar ao adotar os recursos do *Legal Design*. O método de pesquisa utilizado foi predominantemente dedutivo de abordagem qualitativa, tendo a revisão de bibliografia brasileira e estrangeira como técnica principal. O artigo se inicia com um panorama geral acerca do processo hermenêutico e do Constructivismo Lógico-Semântico, passando por uma análise dos limites da linguagem e dos modelos teórico imagéticos como instrumentos para a construção da norma. Em seguida passamos ao exame do Legal Design, concluindo pela confirmação da hipótese de que este pode ser uma importante ferramenta para o processo de construção da norma jurídica.

Palavras-chave: Legal Design. Hermenêutica. Constructivismo Lógico-Semântico.

ABSTRACT

This work has as fundamental objective to analyze the fundamentals of the Hermeneutics and the procedure of construction of the legal norm under the Logical-Semantic Constructivism and to investigate the role of audiovisual resources brought by Legal Design in this process. The work is born from a research about theoretical-imagery models for the interpretation of Law and how much these models could be improved by adopting the resources of Legal Design. The research method used was predominantly deductive with a qualitative approach, with the review of Brazilian and

⁶ Mestre em Direito (URISan). Coordenador do Curso de Direito da Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia.

foreign bibliography as the main technique. The article begins with a general overview of the hermeneutic process and Logical-Semantic Constructivism, going through an analysis of the limits of language and theoretical-imagery models as instruments for the construction of the norm. Then we move on to examining Legal Design, concluding by confirming the hypothesis that it can be an important tool for the process of building the legal norms.

Keywords: Legal Design; Hermeneutics; Logical-Semantic Constructivism.

INTRODUÇÃO

“Uma imagem vale mais que mil palavras” foi o que disse o filósofo Confúcio há mais de 2.500 anos. Com isso, ele quis demonstrar o quanto a comunicação por meio de imagens é mais eficiente que a comunicação por meio de textos e fala. É bem mais simples e prático mostrar do que simplesmente verbalizar e, até hoje, a famosa frase do filósofo chinês permanece atual. Mesmo os que defendem que o conhecimento é somente aquilo que pode ser traduzido em linguagem reconhecem que os ícones são uma ferramenta de grande utilidade na comunicação e na transmissão de sentido.

Isto ocorre porque a linguagem é limitada, não só pela quase incontável gama de idiomas existentes ao redor do globo que dificultam a compreensão entre pessoas de diferentes partes do planeta, mas também pelas deficiências da própria linguagem em si como a vagueza, aquelas palavras que trazem um sentido concreto, e a ambiguidade, aquelas palavras que podem ser interpretadas de modos diferentes, que são óbices a clareza na comunicação até mesmo entre pessoas que não só falam o mesmo idioma, mas que são do mesmo ramo profissional ou acadêmico.

No Direito isso não é, e nem poderia ser, diferente. O Cientista do Direito, tem como objeto de estudo praticamente único a linguagem trazida pelas proposições normativas, ou seja, os enunciados das leis, da jurisprudência, etc., sendo o seu papel extrair o sentido destes enunciados e, em cima deles, construir a norma jurídica em sentido estrito. Assim, as limitações da linguagem são sempre empecilhos à atividade do jurista, seja na atividade hermenêutica, argumentativa, além de envolver os mais variados campos de atuação dos profissionais do Direito, como advocacia, magistratura e magistério.

Para tentar mitigar os malefícios das limitações da linguagem surge a adoção pelo Direito dos chamados “modelos teórico-imagéticos”, onde a construção da norma jurídica não estaria mais reduzida a puro texto, mas também às imagens. Em resumo, são imagens que traduzem o conteúdo da norma jurídica para uma forma visível e universalmente compreensível. Como exemplos fortes desses modelos temos a classe pirâmide hierárquica das normas jurídicas elaboradas por Kelsen e, contemporaneamente, o modelo que mostra a relação de consumo como uma forma helicoidal proposta por Alfredo Rangel Ribeiro.

Seguindo esta tendência, mas mirando não apenas os operadores do Direito, mas todo o público, surge o Legal Design, uma espécie de “movimento” proposto por Margaret Hagan e que tem como objetivo maior “traduzir” o Direito a uma linguagem mais compreensível, palpável e acessível, combinando elementos do Direito e do Design, de forma a facilitar a comunicação tanto entre advogado e cliente, mas também entre o legislador e o público, já que a grande maioria daqueles sujeitos à lei tem pouco ou nenhum conhecimento técnico-jurídico.

Desta feita, o objetivo do presente trabalho vem a ser propor uma nova perspectiva tanto dos modelos teórico-imagéticos como do *Legal Design*, pretendemos, compilando elementos de um e de outro, elevar o *Legal Design* ao patamar de modelo teórico-imagético, onde ele não só serviria como instrumento para esclarecer o conteúdo das normas jurídicas, mas também servir de auxílio ao próprio cientista do Direito no momento de construí-las, como fizeram e ainda fazem os modelos teórico-imagéticos.

Partindo do pressuposto de que o Direito é essencialmente linguagem e à ela é limitando, de acordo com o que prega a filosofia do Constructivismo Lógico-Semântico que adotamos para este artigo, compreendemos que o *Legal Design*, considerando que este tem como objetivo maior traduzir a lei em elementos audiovisuais, pode ser de extrema utilidade a construção e a explicação das normas jurídicas, de formas que guiamos esta pesquisa a partir do seguinte problema: “Pode o Legal Design auxiliar o cientista do Direito no processo de construção da norma jurídica preconizado pelo Constructivismo Lógico Semântico?”

Partindo da hipótese que sim, a pesquisa será realizada seguindo um método dedutivo, onde termos como referência os conceito gerais do processo de construção

da norma jurídica no Constructivismo Lógico-Semântico, elementos gerais acerca das interligações entre Direito e as artes e os modelos teórico-imagéticos e elementos gerais do *Legal Design*, seus principais conceitos e nuances para chegar a uma conclusão acerca da possibilidade do uso de elementos de *Legal Design* no processo de construção das normas. O método de abordagem será predominantemente qualitativo, sem uso de dados estatísticos nem de comparações e a técnica de pesquisa será a revisão bibliográfica tendo como fontes principais os estudiosos do Constructivismo Lógico-Semântico, dos modelos teórico-imagéticos e do *Legal Design*.

Seguindo o método de procedimento selecionado, o primeiro tópico terá como tema central o Constructivismo Lógico Semântico e o processo de construção da norma jurídica, o segundo tópico tem como objetos as limitações da linguagem e a importância dos modelos teórico-imagéticos no processo de construção da norma e o terceiro tópico versa sobre o *Legal Design* e sua compreensão como um modelo teórico-imagético contemporâneo com ênfase no *visual law*.

Nas considerações finais fazemos um apanhado geral da pesquisa, onde concluímos pela confirmação da hipótese de que o *Legal Design* pode ser uma ferramenta extremamente útil no processo de construção da norma jurídica, servindo como uma nova perspectiva de modelo teórico-imagético que utiliza não só imagens, mas também vários outros recursos audiovisuais.

LINGUAGEM E O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NORMA JURÍDICA: O CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO COMO MÉTODO

O uso da linguagem compreende três funções: a função informativa, ou descritiva, tem o escopo de transmitir informações; a função expressiva é aquela dedicada a transmitir sentimentos; por fim, a função diretiva, ou prescritiva, é a função dedicada a induzir outros a alguma conduta, como no caso das ordens e requisições (VALLE, 2016, pp. 13-19). Para aqueles adeptos da chamada “filosofia da linguagem”, inaugurada por Ludwig Wittgenstein, é nela, e no uso de suas três funções, em que o conhecimento está inserido e encontra seus limites. Nas palavras do próprio Wittgenstein (1968, p. 111), “[...] os limites da minha linguagem denotam os limites do meu mundo”.

O Direito, enquanto tido como objeto da filosofia da linguagem, compreende duas modalidades de norma jurídica. Primeiramente, tem-se os enunciados prescritivos, ou normas jurídicas em sentido amplo, que são as leis e os demais textos escritos ou expressos em alguma modalidade de linguagem. Estes servem, mediante um processo interpretativo, para construir a norma jurídica em sentido estrito, ou simplesmente norma jurídica (CARVALHO, 2013, p. 182). Esta última reside precipuamente na cabeça do intérprete que, com o auxílio de objetivos imediatos e mediatos, constrói o sentido do enunciado prescritivo (BEZERRA NETO, 2018, pp. 144-146).

Esta construção de sentido é que é o objetivo de estudo da Hermenêutica Jurídica, ramo do conhecimento que busca estudar a maneira como a qual esse processo é realizado pelo intérprete e que tem como fim desenvolver métodos de racionalização para a compreensão da realidade e, fundamentalmente, busca mitigar, ou mesmo eliminar, os subjetivismos e arbítrios cometidos por aqueles encarregados de extrair a norma jurídica dos enunciados prescritivos. Para isso, a Hermenêutica se socorre de tudo que é externo ao ser humano, podendo ser vista tanto como ciência, quanto como arte, método ou ainda filosofia (BEZERRA NETO, 2018, p. 135).

Como não poderia deixar de ser, o exercício da hermenêutica jurídica não pode existir sem a adoção de um método. Dentre os métodos de interpretação existentes, podem ser destacados, conforme bem sintetiza Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2003, p. 279-287), a interpretação gramatical, lógica e sistemática; a interpretação histórica, sociológica e evolutiva, além da interpretação teleológica. Cada um desses métodos elenca tem seus próprios objetos mediatos e suas próprias regras de construção de sentido.

Para o decorrer deste trabalho, entretanto, permanecendo na supracitada filosofia da linguagem, temos como método o Construtivismo Lógico-Semântico, escola introduzida no Brasil por Lourival Vilanova e que tem como grandes expoentes atuais Paulo de Barros Carvalho e Aurora Tomazini de Carvalho. Segundo este método, que se aproxima da interpretação gramatical, lógica e sistêmica, o Direito deve ser interpretado amparado na ciência da Linguagem, onde o discurso jurídico é decomposto e estudado nos âmbitos sintático, semântico e pragmático e na Lógica. (CARVALHO, 2009, f. 79).

Segundo Bianor Arruda Bezerra Neto (2018, p. 142), O Construtivismo Lógico-Semântico, para aprimorar os seus conceitos, se apoia em, principalmente, em três ramos do conhecimento: a Linguística, que é utilizada para estudar com profundidade a estrutura da linguagem escrita e função de cada um das suas palavras, expressões, orações, frases discursos, etc.: a semiótica, utilizada para buscar o sentido da linguagem já estruturalmente sistematizada pela linguística e, por fim, a Lógica, ramo que garante a precisão da interpretação, eliminando contradições na organização das ideias.

No processo de interpretação, isto é, na passagem do enunciado prescritivo para a norma jurídica, o exegeta se depara com as duas “faces” da norma jurídica, chamadas por Lourival Vilanova de Norma Primária e Norma Secundária (1997, p. 111-112). Da norma primária, também chamada de antecedente da norma, estão expressos os direitos e deveres pretendidos pelo enunciado normativo e na norma secundária, ou consequente da norma, estão, óbvio, as consequências, ou sanções do não cumprimento daqueles pressupostos. É no consequente que estão os efeitos da hipótese formulada no antecedente.

Uma forma relativamente simples de tornar isso claro é se passarmos a um sintético estudo da Regra-Matriz de Incidência, proposto inicialmente por Paulo de Barros Carvalho para a interpretação das normas tributárias e amplificado por Aurora Tomazini de Carvalho como um elemento da Teoria Geral do Direito (2009, pp. 281-282). Segundo esta Regra, a interpretação do enunciado normativo comporta uma série de critérios. No antecedente da norma, pelo critério material, identifica-se o núcleo da hipótese, ou seja, ao fato o qual ela se aplica; pelo critério temporal estabelece-se o intervalo de tempo previsto na norma dentro do qual deve ocorrer o núcleo da hipótese e pelo critério espacial, identifica-se o local previsto para ocorrer a hipótese.

Caso a hipótese, obedecidos os requisitos extraídos por meio de cada um dos critérios, venha a ocorrer no mundo real, passa-se então à aplicação do que foi extraído como norma secundária, ou seja, as consequências. A extração dos elementos do consequente, por sua vez, pressupõe seus próprios critérios. Pelo critério pessoal identifica-se quem serão os sujeitos ativos e passivos da relação jurídica originada e, por último, pelo critério quantitativo é identificado o objeto que será entregue pelo sujeito passivo ao sujeito ativo. No caso da Regra-Matriz de Incidência Tributária, é pelo critério quantitativo que se extrai a alíquota dos tributos, por exemplo.

Ato contínuo, é importante ressaltar que a linguagem enquanto tratada aqui não compreende unicamente a linguagem escrita, o texto. Embora o enunciado normativo mormente seja expresso nessa modalidade de linguagem, o processo de construção da norma jurídica se utilizar das mais variadas formas de linguagem, dentre elas a linguagem visual, daí nasce a importância das imagens e dos modelos teórico imagéticos para o Direito, tema que investigaremos com maiores detalhamentos no tópico que segue.

OS LIMITES DA LINGUAGEM ESCRITA, OS MODELOS TEÓRICO-IMAGÉTICOS E A IMPORTÂNCIA DAS IMAGENS PARA O DIREITO NA PERSPECTIVA DO CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO

Como se conclui do tópico anterior, a principal “fonte” do Direito é a linguagem, entretendo, faz-se necessário compreender que “linguagem” não compreende somente a linguagem verbal, mas engloba também a linguagem não verbal. Isto ocorre, basicamente, porque a quantidade de palavras e expressões é limitada para descrever uma gama ilimitada de fenômeno, nas palavras de Valle (2016, p. 8): “[...] também é certo que a linguagem natural não dispõe de um leque de termos tão vasto, a ponto de dar-se ao luxo de possuir uma palavra para cada objeto, situação, pessoa, atividade, etc.”

Adicionalmente, a linguagem verbal ainda nos oferece dois problemas relacionados à indeterminação que não podem ser ignorados: a ambiguidade e a vagueza. A ambiguidade é a possibilidade de se adotar mais de um significado a uma mesma palavra. Embora seja rara nas normas jurídicas (POSCHER, 2016), é possível que determinado enunciado normativo traga uma palavra ou expressão que possa ter mais de um significado, nesse caso, a análise do contexto é que, primariamente, vai auxiliar na superação da imprecisão.

Outro problema relacionado à ambiguidade é a possibilidade, já há muito denunciada por Becker, de se utilizar palavras oriundas de ciências pré-jurídicas (Economia, Fianças, Sociologia, etc.) sem esclarecer-lhes a definição do ponto de vista jurídico (BECKER, 2018, pp. 41-43). Diversas palavras oriundas das ciências pré-jurídicas, senão todas, podem, ou devem ter seu significado jurídico ligeiramente diferenciado, ou “deformados” em relação aos originais e a falta de esclarecimento

quanto a estes significados oriunda sérios problemas de interpretação norma, originando o que o autor apelidou de “Manicômio Jurídico”.

A vagueza é, por sua vez, relacionada a questões limítrofes, isto é, não se sabe se determina expressão é aplicável ou não a determinada realidade e a razão dessa limitação não é um mero desconhecimento dos fatos (POSCHER, 2016). No Direito, esse tipo de indeterminação é frequente quando a legislação traz conceitos jurídicos indeterminados. Sempre haverá casos em que se saberá definitivamente e tal palavra é aplicável, mas sempre existem alguns casos que ficam na zona de penumbra, chamados por Valle (2016, p, 9) de “casos de fronteira”.

Para se esquivar das limitações impostas pela linguagem escrita ou mesmo facilitar a sua compreensão de uma maneira mais prática o intérprete, então, poderá, no processo de construção da norma jurídica, utilizar-se de outras formas de linguagem, como por exemplo a linguagem visual. Neste caso, a norma jurídica pode ser tanto compreendida quanto representada tanto pelo uso de imagens propriamente ditas, como pelo uso de representações dos modelos teóricos trazidos pela própria norma, os chamados modelos teórico -imagéticos.

O Modelos Teórico Imagéticos para o Direito

As relações entre as artes e o Direito são várias. A própria criação de enunciados prescritivos entregues como fonte primária aos cientistas do Direito é produzida mediante processos artísticos (BECKER, 2018, p. 57). Com as imagens, enquanto instrumentos de representação artística, não poderia ser diferente. As imagens usadas como instrumento de representação direito, isto é, imagens onde o direito é “pictoriamente apreendido” podem ser, segundo Alfredo Rangel Ribeiro (2015), classificadas em três categorias distintas: as artísticas, as tecnológicas e as científicas.

As imagens artísticas são aquelas em que o criador (artista) não está sujeito a nenhum rigor metodológico, sendo permitido a este expressar livremente seu sentimento despreendido de qualquer avaliação de natureza técnico-jurídica; as imagens tecnológicas são aquelas originadas em processo legislativo, ou seja, quando as leis são expressas por imagens. Segundo o autor (RIBEIRO, 2015), esta modalidade de expressão visual é frequentemente vista nas legislações de trânsito (placas, semáforos, sinalização horizontal, etc.). Por último, as imagens científicas são aquelas

utilizadas como representação didática de teorias jurídicas. Estas, por sua vez, estão adstritas ao mais absoluto rigor científico e sujeitas a juízo da falseabilidade.

Estas últimas são chamadas de modelos teórico-imagéticos. Em outras palavras, são imagens que servem de representação visual de teorias científicas. Ainda Segundo Alfredo Rangel Ribeiro (2015), a principal função dos modelos teórico-imagéticos é psicológica, uma vez que permite a compreensão de fenômenos que, devido a sua magnitude e complexidade, são impossíveis de serem explicados, visualizados ou compreendidos. Dito de outro modo, as imagens servem para demonstrar o que as palavras, pelas suas limitações já explanadas alhures não podem alcançar.

O uso de modelos teórico-imagéticos é amplamente difundido nos mais variados campos do conhecimento. Nas ciências naturais, por exemplo, temos o exemplo dos vários modelos propostos para explicar a estrutura do átomo, como os modelos atômicos de Dalton, Rutherford ou Bohr. No campo das ciências sociais, temos o modelo do “fluxo circular da renda” (RIBEIRO, 2015). No campo da Ciência Jurídica, não podemos deixar de mencionar a “pirâmide de Kelsen”, clássico modelo que representa a hierarquia das variadas normas de um ordenamento jurídico com a Constituição no topo como norma fundamentadora principal e que regula a produção das demais (KELSEN, 1999, p. 155).

Ainda no campo do Direito, Ribeiro (2015) ainda lembra a clássica Teoria Tridimensional do Direito que representa seus três elementos, ordenamento, fato e valor de justiça em um círculo. Adicionalmente, tomamos a liberdade de incluir nesta lista a “Escada Ponteana”, modelo teórico-imagético proposto por Francisco Cavalcante Pontes de Miranda que ilustra os planos de existência, validade e eficácia do negócio jurídico respectivamente como os degraus de uma escada ascendente (TARTUCE, 2019, p. 410) e, por último, o modelo teórico-imagético proposto por Alfredo Rangel Ribeiro em sua irretocável tese de doutorado apresentada em 2016 à Universidade Federal da Paraíba e que ilustra a relação jurídica de consumo como uma linha continua acompanhada por uma helicoidal ao seu redor, onde a linha representa o fornecedor e o consumidor seguidos pelos fatores pré-consumo e acompanhando os fatores pós-consumo e a helicoidal representa as consequências extracontratuais sobre o meio-ambiente oriundas do consumo (RIBEIRO, 2016, p. 229).

A condução da nossa pesquisa, que tem como objeto primordial o processo de construção da norma jurídica pelo cientista do Direito (intérprete) interessarão somente as imagens jurídico-científicas. Primariamente pelo rigor científico típico dessa modalidade e que é indispensável à ilustração das normas jurídicas e secundariamente pela posição que assumimos de compreender o direito como linguagem, tendo em mente que ninguém que se proponha a ilustrar o que a linguagem jurídica não pode exprimir pode dela se desprender ao prazer de seus sentimentos, quaisquer que sejam.

O LEGAL DESIGN COMO UM MODELO TEÓRICO-IMAGÉTICO CONTEMPORÂNEO

Tendo em vista o direito positivo como um objeto da linguagem, temos que as normas jurídicas carregam em si uma dimensão tanto técnico-formal como também uma irrefutável presença estética (RIBEIRO, 2016. p. 22). Portanto, vem se abrindo cada vez mais espaço a utilização de gráficos, signos, cores, símbolos e ilustrações ao manifestar o direito, com objetivo de simplificar, sintetizar ou até mesmo materializar as ideias presentes em um texto. Como muito bem dito por Franca Filho, a arte e a estética possuem em seu âmago a criatividade e uma refinada compreensão do mundo, tendo, portanto, muito a dizer ao direito, mesmo não utilizando palavras (2011, p. 22).

Diante da era globalizada e pós-moderna, em que o meio digital tem deixado de ser coadjuvante nas mudanças e agora ocupa o protagonismo das inovações jurídicas, os modelos imagéticos estão por toda parte. Vídeos, fotos, ícones, logos, marcas, símbolos, somados com a velocidade avassaladora da troca de informações, agora acompanham diariamente a vida de qualquer jurista e operador do direito. Por essa razão, o mundo jurídico tem sofrido diversas transformações, sejam mudanças no aspecto voluntário ou até mesmo involuntário, mas que de qualquer forma necessitam de adaptações nesse novo espaço.

Certamente, ao falar sobre inovação duas linhas de pensamento logo se apresentam: a primeira vertente se posicionando resistente a mudanças, demonstrando as diversas barreiras que impedirão as transformações de acontecerem; e a segunda, os defensores da tecnologia, inteligência artificial e dados, sendo estes primordiais para a transformação do mundo atual de serviços jurídicos. Têm se mostrado eficaz a utilização de ambas as linhas de pensamento no sentido de

construir uma visão ampla e construtiva com objetivo de abarcar diversos campos e *expertises* que atuem multidisciplinarmente com o direito.

Um desses campos, objeto do presente estudo é o *design*, sendo esta uma maneira de gerar ideias promissoras sobre como os serviços jurídicos podem ser melhorados, e então, fazer com que sejam desenvolvidos de maneira rápida e eficaz (HAGAN, 2020). Uma abordagem do *design* no campo jurídico não significa apenas trazer elementos figurativos e visuais para sintetizar e simplificar normas, atos e documentos jurídicos, mas também, centralizar o trabalho e o serviço jurídico em problemas humanos reais.

A maior precursora do *legal design* é Margaret Hagan, uma advogada que, inconformada com a abordagem do ensino jurídico pelas faculdades, decidiu cursar *design* para começar a pensar em quais outras estratégias e ferramentas poderia usar no direito para servir melhor as pessoas, clientes e profissionais do direito.

A utilização do *legal design* inclusive pode ser feita por advogados, juízes, funcionários do tribunal, empresários jurídicos de tecnologia e especialistas jurídicos, como também, pessoas leigas no assunto, encontrando maneiras de melhorar o sistema jurídico, tanto para usuários finais, como também para esses próprios profissionais. A proposta fundamental dessa abordagem é utilizar o *design* como um guia, trazendo uma nova era de legislação utilizável, envolvente e amigável, através de um processo mais simplificado e centrado no ser humano prevendo, testando e realizando melhorias no sistema jurídico.

No campo dos modelos teórico-imagéticos no Direito, o *Legal Design* passa a ter papel fundamental. Considerando que as imagens têm para o campo jurídico um papel de ilustrar os ditames das leis e, assim, auxiliar o exegeta na construção da norma tendo a linguagem como fonte, o *legal design* poderá, sem dúvida, com o auxílio da tecnologia, elevar os modelos teórico-imagéticos a outro nível. Os modelos teórico-imagéticos anteriormente estáticos podem se tornar dinâmicos transformando as imagens em vídeos, os modelos agora podem ser ouvidos, a tecnologia ainda possibilita ao intérprete interagir com as imagens em tempo real, construindo-as ou modificando-as.

***Legal Design* e as inovações jurídicas na era digital**

Atualmente, existe uma tendência ao falar sobre inovações jurídicas apenas em relação a tecnologia, gerando discussões orientadas a aumentar a eficiência dos processos jurídicos, automatização de tarefas manuais e mecânicas, aumento na produtividade por meio de um gerenciamento de dados e *softwares* jurídicos. Normalmente discussões como essas tendem a deixar de fora o conceito de *design*, apesar de sua riqueza em métodos, ferramentas e principalmente mentalidades, capazes de trazer inovações revolucionárias e bem-sucedidas, inclusive utilizando a tecnologia como sua aliada.

A abordagem do *legal design* não é de forma alguma “anti-tecnologia”, pelo contrário, a tecnologia é utilizada como um recurso em seus projetos de inovações. Porém, o *design* não possui o foco nos meios pelos quais os processos jurídicos podem ser conduzidos, mas sim com a experiência dos humanos que estarão usando tais processos (HAGAN, 2020). Nesse contexto, é importante esclarecer um equívoco comum quando o assunto é *design*, pois não se trata de fazer algo parecer melhor. A aparência é apenas um subproduto do design. O objetivo principal do design é criar produtos e serviços que sejam intuitivos, agradáveis e valiosos para seus usuários e esses são valores são extremamente necessários quando a profissão jurídica olha para o seu futuro.

Em redes sociais, atualmente, é comum encontrar o termo “advogado do amanhã”, trazido pelo autor Richard Susskind que produziu diversos trabalhos a respeito das transformações e inovações do mercado jurídico. O advogado do amanhã será aquele profissional que terá visão multidisciplinar, atuando juntamente com os princípios do design, pensando em elementos gráficos, e muitas vezes, até com informações híbridas e complementares. Por esse motivo, exalta-se também a comunicação por meio do uso de imagens, cores e elementos gráficos (FERRARI, 2020).

O setor jurídico continua sendo ainda um setor conservador quanto sua abordagem de inovação e tecnologia, dado o seu foco na prática jurídica pautada no uso de jurisprudências e identificação de riscos. A profissão de advogado é verdadeiramente construída na aversão ao risco ao invés do apetite pelo risco. A inovação jurídica tem desafiado muitos advogados a deixar o lado “peticionador” para

adentrar ao um novo lado estrategista, multipotencial e empático aos problemas reais do cliente, tendo assim uma visão de futuro.

É neste contexto que o *legal design* adentra, no sentido de mudar alguns paradigmas há tempos estabelecidos. Em primeiro lugar, existem paradigmas de prática que só mudarão quando forem desafiados de pontos de vistas alternativos, sejam os dos clientes, profissionais do direito ou prestadores de serviços jurídicos. Apesar da existência do “foco ao cliente”, o *legal design* propõe novas abordagens e métodos específicos que vão além da retórica para desafiar tais paradigmas.

Em segundo lugar, existe uma força motriz de inovação ainda mais ampla, no sentido de criar equipes multidisciplinares, com *expertises* reunidos que combinem experiências para desenvolver novas soluções para as necessidades do mercado jurídico e seus clientes. Por exemplo, unir advogados, focados em argumentação e conhecimentos técnicos jurídicos, e desenvolvedores de *softwares* para se concentrarem em encontrar maneiras mais eficientes de executar uma função de um software jurídico e na mesma página resolver problemas (HAGAN, 2020). Nesse contexto, a abordagem do *legal design* será utilizada, focando nas necessidades e desejos humanos, formando um nexo de comunicação relacionável entre dois “mundos”.

E em terceiro lugar, cada vez mais presentes na prática jurídica entre alguns escritórios e setores jurídicos, são os novos documentos e ferramentas jurídicas que aproximam os operadores do direito e os clientes, que geralmente são usuários leigos em termos técnicos jurídicos. Para exemplificar, é sabido que a preparação e revisão de contratos levam tempo, e que muitas pessoas relutam em lê-los. Um dos maiores motivos disso acontecer se deve ao fato que estes parecem ter sido escritos por advogados para advogados. A linguagem jurídica tradicional utilizada na grande maioria desses documentos afasta facilmente a atenção daqueles precisam trabalhar com o texto, justamente os não operadores de direito. Por essa razão, os advogados podem aprender com designers, principalmente designers de informação e interação, para desenvolver ferramentas que ajudem as pessoas a usar e navegar em domínios jurídicos complexos (HAAPIO AND HAGAN, 2016, p. 5).

Ademais, no cotidiano jurídico temos que diversas petições, muitas com exorbitantes números de páginas, muitas vezes não são nem lidas pelos magistrados

por completo. Raramente um magistrado lê integralmente os autos do processo, portanto, ser objetivo e claro acabam sendo fortes aliados ao operador de direito. O *legal design* trabalha com ferramentas e métodos que valorizam a brevidade, clareza e objetividade de petições e documentos jurídicos, somados a uma qualidade de jurisdição. Portanto, é uma abordagem que permite os profissionais jurídicos enxergar o mundo pelas mesmas lentes de seus clientes e pessoas que não trabalham no mundo jurídico.

O *Legal Design* e suas principais mentalidades

O *legal design* possui mentalidades específicas para tornarem os profissionais de direito mais criativos, centrados no usuário e ágeis. Grande parte dessas mentalidades são baseadas no *design thinking*, uma abordagem abrangente de inovação orientada para o cliente, que visa gerar e desenvolver ideias de negócios criativas ou até mesmo modelos de negócios inteiros (MUELLER-ROTTERBERG, 2018). As principais mentalidades dizem respeito a utilização de protótipos, colhimento de críticas e feedbacks, centralização do usuário, mudança de perspectiva de advogado para leigo, criação de equipes multidisciplinares e o *visual law*.

Primeiramente, a mentalidade de protótipo significa na realidade trabalhar em looping, e não de maneira linear. Criar um protótipo de sua ideia é expor essa ideia desde o início para obter feedback, mesmo antes de estar inteiramente desenvolvida. A proposta é de quanto mais cedo melhor, pois esse feedback, especialmente as críticas, pode guiar o profissional a desenvolver uma versão mais viável de sua ideia. Portanto, se você pensar em tudo que faz como um protótipo e não como algo que deve ser perfeito, você pode fazer algo de forma mais criativa e aproveitar a criatividade e a experiência de outras pessoas (HAGAN, 2020).

A segunda mentalidade refere-se ao colhimento das críticas e feedbacks, para melhorar a qualidade do trabalho do profissional e seu valor para o usuário final. Apesar da dor de saber que um trabalho pode não ser tão atraente ou útil, porém o objetivo dos esforços do profissional de direito não deve ser seu próprio ego, e sim sobre como ele pode tornar as experiências melhores, e a crítica dará a direção sobre como fazer isso (HAGAN, 2020). **As críticas poderão ser a agenda do profissional jurídico sobre o que trabalhar.**

Portanto, quanto mais feedback o profissional obter, melhor podem ser feitas versões futuras sobre seu produto ou serviço jurídico. Deixa-se de lado o viés da perfeição instantânea e começa o trabalho em ciclos de criação-teste-refinamento.

A terceira mentalidade é fundamental para o *legal design*: centrada no usuário. O usuário é quem utiliza do serviço do profissional jurídico, ou a pessoa que deseja usar o seu produto. De acordo com Margaret Hagan, é importante pensar nos usuários de forma abstrata, ou seja, pessoas sem rosto que o profissional acredita que pode compreender intuitivamente. A abordagem de *legal design* deve explorar usuários-alvos específicos, conversar com eles, observar como se comportam e ouvir suas histórias a fundo, além da problemática trazida pelos mesmos. Envolver os usuários diretamente poderá fornecer dados inestimáveis sobre o que seu público-alvo realmente precisa e como melhor entregar soluções a eles.

Portanto, as vozes do usuário orientam o trabalho, de acordo com a abordagem do *legal design*. A prioridade do processo de design de focar na experiência dos usuários não significa que o profissional deva aderir estritamente às preferências dos usuários, excluindo todos os outros caminhos possíveis. O julgamento, as intuições e a criatividade do operador de direito têm um lugar importante no processo. A equipe de profissionais deve combinar as necessidades dos usuários, com seus próprios saltos criativos e observações de outras situações para encontrar soluções inovadoras.

Um estágio central do processo de design é construir uma compreensão profunda e detalhada dos usuários-alvo do projeto. O objetivo é definir quem são esses usuários em termos ricos, para entender suas motivações, comportamentos e preferências em detalhes e para mover a discussão longe de suposições sobre o que o público quer e sim, em direção ao conhecimento concreto de seus requisitos (HAGAN, 2016).

A quarta mentalidade diz respeito a mudança de perspectiva de advogado (ou qualquer profissional jurídico) para o leigo, aquele que desconhece o mundo jurídico. É difícil tirar a lente analítica que a faculdade e a prática de direito deram aos profissionais jurídicos. Ademais, cabe lembrar o quão intimidador, confuso e desumanizador o sistema legal pode ser para aqueles que não conhecem seus fundamentos e vocabulários – ou seja, quase todas as pessoas que não foram a faculdade de direito (HAGAN, 2020).

O *legal design* propõe começar a abandonar seletivamente a experiência adquirida ao longo da carreira jurídica e se tornar “iniciante” novamente, ter curiosidade sem qualquer teoria ou suposição, sintonizando as necessidades e histórias das pessoas que estarão servindo – podendo enxergar o mundo jurídico novo. Essa abordagem poderá ajudar a descobrir novas oportunidades, melhorando a forma como trabalhar, criando novos produtos jurídicos e construindo conexões com outras pessoas.

Outra importante mentalidade é a colaboração multidisciplinar. Esse *mindset* é essencial para encontrar melhores soluções para os problemas, pois trabalhar com pessoas com diferentes conhecimentos técnicos e experiências irá misturar modelos mentais, maneiras de resolver problemas e conhecimento de possíveis soluções (HAGAN, 2020). Soluções comprovadas em uma área poderão ser adaptados em outra. Essa mentalidade poderá ser desafiadora, pois o ego costuma atrapalhar já que alguns profissionais suspeitam dos métodos ou prioridades de pesquisas de outras áreas de conhecimentos.

Um engenheiro pode ver a área de desafio e as soluções de maneiras que os advogados não conseguem. Um desenvolvedor pode conhecer novas soluções técnicas com as quais os advogados nunca sonharam. E um designer profissional pode imaginar um produto de trabalho melhor, além do que um advogado poderia imaginar. Um grupo de advogados sentados em torno de uma sala de reuniões não produzirá inovações jurídicas como uma mistura de engenheiros, designers, educadores, médicos, arquitetos da informação e advogados (HAGAN, 2020, s/p)

Por último, a mentalidade essencial para o *legal design* é o *visual law*, ou seja, o elemento visual do *legal design*. Visualizar conceitos pode ser desafiador, muitos advogados preferem usar palavras e grandes textos para se comunicar. Porém, quanto mais visuais os profissionais são, quanto mais mostram ao invés de contar, mais fazem em vez de descrever, melhor e mais eficaz poderão construir e comunicar suas ideias. É importante estar ciente que não é necessário criar obras de artes perfeitas, e sim ter compromisso em utilizar esboços, diagramas, figuras humanas e outras representações visuais para fundamentar o que está sendo dito.

Para exemplificar, o profissional poderá extrair suas ideias para encontrar conexões e links e assim, torná-las visíveis. Portanto, quanto mais habilidades visuais

ele desenvolver, mais será capaz de pensar em ideias, conectá-las e criar impulso em torno dessas ideias. As pessoas respondem aos visuais de maneiras que não respondem ao texto, ou seja, elas prestam atenção em imagens mais do que parágrafos ou mesmo em listas com marcadores (HAGAN, 2020).

Ademais, desenhar e fazer diagramas é um poder em advogados devem investir. Especialmente para advogados, essa mentalidade é sobre desenvolver habilidades de comunicação além de texto e fala. À medida que é praticado a visualização e prototipagem, os profissionais podem se tornar melhores comunicadores, como também construir conjuntos de ferramentas além da escrita e retórica. Elementos visuais, mídia interativa e narrativas são novas maneiras de envolver e direcionar o público-alvo, e o *legal design* se utiliza dessas ferramentas para apresentar informações de forma mais clara, como também, apresentando histórias mais envolventes.

Por muito tempo, as palavras foram as ferramentas de trabalho dos advogados e outros profissionais jurídicos. Hoje, já está sendo requisitado pensar fora da caixa textual, e começar a ir além de palavras. O problema não é mais o fornecimento de informações ou o acesso a elas, já que o nível de compartilhamento e acessibilidade vem se tornando cada vez mais veloz. O verdadeiro desafio é a compreensibilidade do conteúdo. Nesse contexto, o *visual law* entra em cena, pois já está claro que o público em geral não entende idioma jurídico, e que a comunicação vem se tornando cada vez mais visual e rápida.

Como visto, há uma literatura crescente sobre estilo e tipografia para documentos jurídicos e contratos, porém o uso de elementos visuais e não textuais foi até agora omitido em sua maior parte. O entendimento sobre o modelo teórico-imagético está inteiramente ligado com o *visual law*, pois traz justamente a utilização dessas ferramentas visuais para organizar e exibir informações de uma forma que maximize sua clareza e compreensão. Ao se deparar com um conteúdo complexo, os leitores tentam entender tanto a ideia geral como os detalhes, alternando essas duas visualizações. A visualização, como adição de gráficos, ícones, tabelas, gráficos e imagens para complementar o texto, poderá ajudar na navegação do texto, abrindo seu significado e reforçando sua mensagem, até mesmo no campo do direito.

O *visual law*, além de utilizar-se de ferramentas de visualização, também aplica elementos de linguagem, legibilidade, tipografia e *layout*. A visualização legal também

pode lidar com dados, informações ou conhecimento. Enquanto os dois primeiros requerem ferramentas de software e conhecimento de codificação para gerar imagens que representem estruturas de dados complexas, a visualização do conhecimento tende a usar uma abordagem mais 'artesanal', semelhante a como os designers gráficos trabalham, em vez dos programadores.

Por exemplo, na Austrália, Michael Curtotti e Eric McCreath (2013) trabalharam para aprimorar a visualização on-line da legislação australiana, e atualmente há um trabalho em andamento no desenvolvimento de ferramentas baseadas em software para ler e escrever leis. Este trabalho cresceu com base na experiência na elaboração de contratos e nas necessidades dos redatores de ferramentas de software práticas, para assim ajudar advogados e outras pessoas a usar fluxogramas para esclarecer informações contratuais.

Por fim, as mentalidades do *legal design* são ótimos complementos para as mentalidades que os profissionais jurídicos já possuem normalmente ao tentar resolver problemas. Não só acrescenta valor quando está sendo criado algo diferenciado, como também ao realizar um trabalho jurídico e até mesmo educacional nos dias de hoje. Ao mergulhar mais fundo nas necessidades do usuário, criar protótipos e testes, é possível novas iniciativas, tecnologia e mudanças organizacionais que antes não se teria pensado. O *legal design*, portanto, pode auxiliar os profissionais jurídicos a vislumbrar melhores formas de trabalhar, servir seus clientes e o público em geral, podendo contar com especialistas multidisciplinares trabalhando de forma colaborativa.

Assim, dentro do que se propôs para esta presente pesquisa, o papel do *Legal Design* e, mais precisamente, do *Visual Law*, é fundamental para a dar eficiência à hermenêutica jurídica e, por consequência, aos processos de construção da norma jurídica. Ora, se desde o século passado tem-se o uso de modelos imagéticos para explicar de maneira mais clara o conteúdo das proposições normativas, é obvio que a nova perspectiva com a qual as imagens vêm sendo tratadas no direito também pode contribuir para formulação de novos modelos teórico imagéticos contemporâneos, com uso de recursos de vídeo, som e interação em tempo real entre norma e intérprete, sem fugir da linguagem como elemento chave da Ciência do Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos o texto com a famosa frase de Confúcio que diz “uma imagem vale mais que mil palavras” para exemplificar o papel das imagens na comunicação além de seu uso como instrumento de transmissão de conhecimento nos mais variados ramos da ciência. No decorrer do artigo, compreendemos que hoje, com a evolução da tecnologia, o provérbio chinês é talvez mais importante hoje do que foi naquela época. O aprimoramento das imagens, dos sons e da interação em tempo real entre os recursos visuais e o interlocutor, que hoje ocorre em tempo real levaram essa compreensão a outro patamar. Atualmente as imagens não são só úteis, mas indispensáveis.

No Direito não é diferente, mesmo na corrente filosófica que nos filiamos e que prega o Direito como sendo a linguagem e o papel do jurista seja limitado a, por meio das análises linguísticas, extrair sentido das proposições normativas e construir a norma jurídica em sentido estrito, o uso das imagens é fundamental para alcançar aquelas expressões que a linguagem não pode na hora da interpretação. Foi isso que fizeram os citados Reale com a Teoria Tridimensional do Direito, Kelsen com a sua pirâmide hierárquica das normas jurídicas, Pontes de Miranda com a escada do Negócio Jurídico e Alfredo Rangel Ribeiro com o a sua proposta de “Consumo Helicoidal”.

Se expandirmos o papel dos modelos teórico-imagéticos para a perspectiva do *Legal Design* e do *Visual Law*, o papel das imagens na compreensão dos enunciados normativos e na construção da norma jurídica é elevado a outros patamares. Se os modelos teórico-imagéticos estáticos já foram e ainda são tão importantes para a construção da norma jurídica, quem dirá os modelos teórico-imagéticos contemporâneos, dinâmicos e em sintonia com as ferramentas entregues pelo *Legal Design*, que permite, além das imagens e sons, uma interação em tempo real do intérprete com o conteúdo da norma.

Por esta razão, e por tudo o anteriormente exposto, é que confirmamos a hipótese de que o *Legal Design*, pode ser uma ferramenta fundamental para auxiliar o processo de construção da norma jurídica pelo cientista do Direito, principalmente em uma análise a partir da filosofia do Constructivismo Lógico-Semântico que tem as

imagens como única fonte primária do Direito. O uso dos recursos do Legal Design pode servir tanto ao intérprete no seu trabalho de investigação quanto ao interlocutor ao qual o intérprete traduz a norma.

REFERÊNCIAS

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria Geral do Direito Tributário**. 7. ed. São Paulo: Noeses, 2018. 733 p.

BEZERRA NETO, Bianor Arruda. **O que define um julgamento e quais são os limites do juiz?** Valores, hermenêutica e argumentação: elementos para a construção de uma Teoria da Decisão Judicial. São Paulo: Noeses, 2018. 383 p.

CARVALHO, Aurora Tomazini de. **Teoria Geral do Direito: O Constructivismo Lógico-Semântico**. 2009. 623 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário: Linguagem e Método**. 5. ed. São Paulo: Noeses, 2013. 1000 p.

CURTOTTI, Michael, MCCREATH, Eric. Enhancing the Visualization of Law. **Semantic Scholar**, Cornell University, 9 de outubro de 2012. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/344d/3bc360f6eb1a926caa3c6a6e2627484911cc.pdf>, Acesso em: 10 de novembro de 2020.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão Dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRARI, Isabela *et al.* **Justiça Digital**. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

FRANCA FILHO, Marcílio Toscano. **A cegueira da justiça: Diálogo Iconográfico entre Arte e Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2011.

HAAPIO, Helena and HAGAN, Margaret. **Design Patterns for Contracts**. Áustria, Jusletter IT, 2016. pp. 381-388.

HAGAN, Margaret. Legal Design. **Law by Design by Margaret Hagan**, 2020. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em: 08, setembro de 2020.

HAGAN, Margaret. **The User Experience of the Internet as a Legal Help Service: Defining standards for the next generation of user-friendly online legal services**. Virginia: Virginia Journal of Law & Technology Association, 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 271 p.

Luana Tenório PESTANA; Matheus Jeruel Fernandes CATÃO; Fernanda Lopes de Freitas RODRIGUES; Cássia Quéren Freitas SILVA; Ende Machado SILVA; Maicon Rodrigo TAUCHERT. JNT -Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. 2024. FLUXO CONTÍNUO – MÊS DE JANEIRO - Ed. 48. VOL. 1. Págs. 253-274. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

MUELLER-ROTERBERG, Christian. **Handbook of Design Thinking**: Tips & Tools for how to design thinking. Germany: Amazon Digital Services LLC, 2018.

POSCHER, Ralf. Ambiguidade e vagueza na interpretação jurídica. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**, São Leopoldo, v. 8, n. 3, p. 272-285, 24 out. 2016. Disponível em: <http://revistas.unisinus.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2016.83.02/5715>. Acesso em: 2 set. 2020.

RIBEIRO, Alfredo Rangel. As imagens do Direito: entre a representação artística e sintetização teórica. In: FRANCA FILHO, Marcílio Toscano; TRINDADE, André Karam; BENTES, Hilda Helena Soares (org.). **Direito, Arte e Literatura I**. João Pessoa: Conpedi, 2014. p. 43-64. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=262>. Acesso em: 2 set. 2020.

RIBEIRO, Alfredo Rangel. **Consumo Helicoidal Da tutela para o consumo à proteção em face do consumo**. 2016. 412 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2016.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Lei de Introdução e Parte Geral. 15. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. 669 p.

VALLE, Maurício Dalri Timm do. **Princípios Constitucionais e Regras-Matrizes de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados**. São Paulo: Noeses, 2016. 751 p.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo**. São Paulo: Max Limonad, 1997. 335 p.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1968.